



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**TERMO DE REFERENCIA**

Nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos com vistas a contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública chamada de **Banco de Preços**.

**I – OBJETO**

O objeto deste Projeto Básico é a Contratação de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido, para estimar os custos das contratações deste Município.

**II – JUSTIFICATIVA**

A pesquisa de Preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de Preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações dos órgãos públicos.

Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito a contratações de serviços, grande quantidade de itens ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.

A pesquisa de Preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Setor de licitação.

Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação.

**III - OBJETIVO**

A contratação do Banco de Preços é por não ser apenas um sistema de pesquisa de preços, mas uma solução completa para a execução de uma licitação de sucesso, pois garante a rapidez e agilidade que a Administração deseja, otimizando o processo licitatório, ou seja, a melhor forma para gerenciar a pesquisa de preços, com segurança e confiabilidade no controle dos contratos.

**IV - FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações.

Sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Importante destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de mercado, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas.

A identificação deste valor médio de mercado (relativo), como função principal da pesquisa de preços, pode auxiliar a Administração em diversas situações, entre elas: o planejamento da contratação/licitação, a decisão de prorrogação (renovação) contratual ou mesmo a negociação dos preços com o fornecedor já contratado. Por tal motivo, podemos falar na existência de subfunções da pesquisa de preços, relacionadas a vários procedimentos no ambiente das contratações públicas, entre os quais:

- a) Delimitação dos recursos orçamentários necessários à licitação;
- b) Definição da modalidade licitatória (ou mesmo a realização de licitação), quando o valor influencie tal escolha;
- c) Auxílio à justificativa de preços na contratação direta;
- d) Definição de competências sobre a contratação, quando o valor influencie a mesma;
- e) Definição do patamar para percepção de sobrepreços;
- f) Identificação de sobrepreços em itens de planilhas de custos;
- g) Identificação de proposta possivelmente inexequível.

**V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar e disponibilizar os serviços a CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputável;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

A CONTRATADA será também responsável por todos os Ônus ou obrigações concedentes as legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

**VI – PRAZO DE ENTREGA**

O acesso ao **Banco de Preços** será disponibilizado via Internet no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho pela contratada.

**VII – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A contratada deverá fornecer senha de acesso ao Banco de Preços para o Município, para o período de 12 meses, a partir da data do aceite da Nota de Empenho.

**VIII - SANÇÕES**

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste órgão;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento, pela empresa, do prazo para a disponibilização da senha ensejará a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada por este órgão, incidente sobre o valor total desta contratação, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, a contratação poderá, a critério deste, não ser mais aceita, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual (LLC, art. 62 - Nota de Empenho).

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa previa da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de até (02) dias úteis a contar da data do encaminhamento da Nota de Empenho, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo ser reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

No caso de rescisão contratual será observado o disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993

**IX - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

**X - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura, com todos os campos preenchidos, sem erros, sem rasuras, dentro do prazo de validade e atestada pelo setor responsável.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com o Ministério da Fazenda por intermédio das certidões: "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e Certidão Negativa de débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros", bem ainda com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da CRF/CEF, Receita Estadual, Municipal e Trabalhista.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 02 de setembro de 2020.

  
**ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Finanças